

Projeto de Lei nº 25/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3750 DE 12 DE MARÇO DE 2008

Institui a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB - no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Helio de Almolda Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB -, programa municipal permanente, contínuo e de relevância pública, com sede junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e ao Conselho Tutelar, sitos à Praça Abílio Manoel, nº 46, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A RECAB é um programa que está sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º A RECAB tem como objetivo promover maior articulação e integração do conjunto de organizações governamentais e não-governamentais, conselhos setoriais e sistema de Justiça que trabalhem direta e/ou indiretamente com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com o proposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A RECAB ainda tem como objetivo articular os serviços de atenção à criança e adolescente do município de Bebedouro/SP com vistas à garantia integral de seus direitos.

Art. 3º A RECAB tem como objetivos específicos:

I - estimular a integração dos diversos atores (organizações governamentais e não-governamentais) envolvidos no atendimento integral à criança e ao adolescente, através de contatos com equipamentos sociais e capacitações diversas;

II - Implementar a rede eletrônica de informações sociais através de sistema Integrado de informações via internet, que se movimentará através de pólos de acesso nas diferentes organizações participantes da Rede;

III - levantar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a situação da criança e do adolescente no município, contribuindo na implementação das políticas públicas na área da criança e adolescente;

IV - fortalecer, qualificar e expandir os serviços prestados pelas organizações que se articulam na Rede, capacitando gestores, conselheiros e profissionais da área social e buscando aperfeiçoamento dos serviços prestados;

V - desenvolver e fortalecer os conselhos tutelares e de direitos, na infraestrutura física e no comprometimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

VI - estabelecer parcerias, convênios com órgãos públicos e privados que viabilizem as ações de atenção à criança e ao adolescente, atendidos pelas organizações participantes da Rede;

VII - participar de fóruns municipal, regional, estadual e nacional e/ou outros que favoreçam a implantação de políticas públicas na área da criança e do adolescente;

VIII - realizar campanhas publicitárias, produção de periódicos, vídeos, CD-ROM visando à sensibilização para a situação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, a transparência da ação pública da RECAB e dinamização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES E DO FUNCIONAMENTO DA RECAB

Art. 4º São organizações participantes da RECAB:

- I - organizações governamentais das esferas municipal, estadual e federal;
- II - organizações não-governamentais;
- III - conselhos setoriais;
- IV - sistema de justiça.

§ 1º Cada organização participante da Rede será considerada pólo que alimentará a rede eletrônica.

§ 2º As organizações governamentais e não-governamentais que pretendem participar da RECAB deverão proceder à inscrição de seus programas ou serviços no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro - CMDCA.

§ 3º As organizações não-governamentais deverão estar registradas no CMDCA.

§ 4º Todas as organizações participantes da Rede deverão aderir ao sistema de informações sociais da rede eletrônica.

Art. 5º A RECAB funcionará com os seguintes órgãos:

I - plenário dos pólos participantes, composto por um representante de cada pólo;

II - núcleo gestor, composto por 14 (catorze) pólos, sendo: 07 (sete) da Sociedade Civil e 07 (sete) do Poder Público, sendo um 01 (um) destes da Vara da Infância e Juventude;

III - secretaria executiva, composta por no mínimo um coordenador, um assessor técnico, um atendente, um técnico de informática e 02 (dois) estagiários.

Parágrafo único. A secretaria executiva deverá ser composta por funcionários da municipalidade.

Art. 6º O prédio da RECAB manterá em funcionamento, na medida de sua capacidade:

- I - sede da secretaria executiva;
- II - sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - sede do Conselho Tutelar;
- IV - sede do Conselho de Cidadania;
- V - auditório;
- VI - biblioteca;
- VII - sala de treinamento de informática;
- VIII - quiosques.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB - elaborará seu regimento interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de março de 2008.

Helio de Almolda Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"